

LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 28/12/17
CURIONÓPOLIS - PA


Hailton Curcio Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 011/17

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curionópolis/PA para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Curionópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curionópolis/PA para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 76.000.000,00 (Setenta e Seis Milhões de Reais).

Art. 3º. O orçamento Fiscal para o exercício de 2018, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima R\$ 60.079.900,00 (Sessenta Milhões e Setenta e Nove mil e Novecentos Reais) e o orçamento Seguridade Social estima R\$ 15.920.100,00 (Quinze Milhões Novecentos e Vinte Mil e Cem Reais).

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado,

na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e Contribuições de melhoria	16.520.000,00
Receita Patrimonial	550.000,00
Transferências Correntes	60.291.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
Deduções de Receita	
Deduções do FUNDEB	-4.561.000,00
T O T A L	73.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.000.000,00
T O T A L	3.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total é fixada em R\$ 76.000.000,00 (Setenta e Seis Milhões de Reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	2.453.400,00
Gabinete do Prefeito	3.077.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.962.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.139.100,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	720.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	26.268.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.873.300,00
Secretaria de Infraestrutura	13.853.500,00
Secretaria Municipal de Produção	2.620.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	774.000,00
Secretaria Municipal de Assist. Social	4.086.800,00
Secretaria de Mineração	412.700,00

Distrito de Serra Pelada	980.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	822.000,00
Reserva de Contingência	955.500,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 17 da LDO para o exercício de 2018.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá remanejar por decreto, dentro de uma mesma modalidade de aplicação, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando a condição de endividamento do município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Curionópolis.

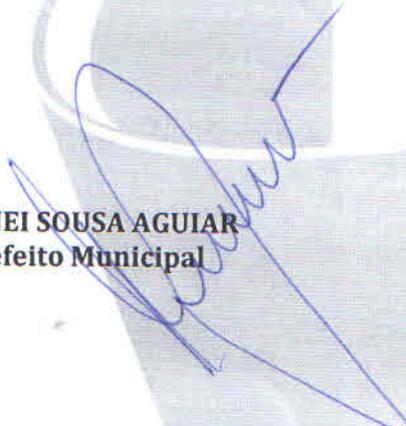
Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 15. Através de Decreto, fica o poder executivo autorizado a adequar a classificação de receita e despesa orçamentaria a estrutura adotada pelo plano de contas único instituído pelo TCM-PA para o exercício.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal